DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Decisão do Prefeito	8
Outros Atos	12
PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO	13
Atos Oficiais	13
Atas	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei n° 2580
De 19 de abril de 2018.

"Dispõe sobre a adesão do Município de Ribeirão Bonito à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, e dá outras providências".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferias por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão do Município de Ribeirão Bonito à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, organização da sociedade civil fundada em 11 de fevereiro de 2003, com sede na Rua Rosalvo Andrade Dias, n° 290-A, centro, na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, CEP 13.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.630.044/0001-19, objetivando contribuir com a manutenção da Trilha de Peregrinação Turística e Cultural conhecida como "Caminho da Fé", na qual o Município será inserido, conforme Estatuto da Associação devidamente registrado e respectivo Regimento Interno.

Art. 2° - Fica, também, o Poder Executivo Municipal, autorizado na qualidade de Membro Mantenedor, da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, a celebrar Termo Associativo e de Mútua Cooperação, bem como a efetuar o pagamento de uma contribuição regular mensal, cujo o valor atual é de R$ 226,75 (duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), a partir da data de adesão.

§ 1º - O Termo Associativo e de Mútua Cooperação referido no "caput" deste artigo será celebrado em conformidade com as cláusulas e condições constantes do anexo único, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º - O valor mencionado no caput deste artigo está em conformidade com o determinado no Regimento Interno da referida Associação.

§ 3º - O valor da contribuição regular poderá ser corrigido monetariamente de acordo com o determinado no Regimento Interno da referida Associação, anualmente.

Art. 3° - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, através de Decreto, nos limites legais.

Art. 4° - Durante a elaboração dos orçamentos do Município para os exercícios seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 19 de abril de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

TERMO ASSOCIATIVO E DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Por este instrumento de Termo Associativo e de Mútua Cooperação o MUNICÍPIO DE _____, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sua sede localizada na Rua _____, Município de _____ Estado de _____, CEP 37.530-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. _____, Agente Público, portador RNE nº. _____, emitido pela DIREX, inscrito no CPF/MF sob o nº._____, residente e domiciliado na Rua _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, doravante simplesmente denominado de MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.630.044/0001-19, com sede na Rua: Rosalvo Andrade Dias, 290 A – Centro, Águas da Prata – SP - C.E.P: 13890-000, neste ato representada por seu presidente o Sr. Almiro José Grings, brasileiro, casado, aposentado, portador do Registro Geral nº. 5.759.879 – SSP/SP. emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 320.690.148-00, residente e domiciliado Av. Armando José de Oliveira, 150 – Centro – Águas da Prata/SP - CEP – 13890-000, doravante simplesmente denominada de AACF, de conformidade com a Lei Municipal nº.738/2006 e demais legislações pátrias, bem como as cláusulas seguintes, firmam o presente Termo Associativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Associativo tem por objetivo o estabelecimento de pagamento de anuidade, prevista no Estatuto da AACF, como obrigação do MUNICÍPIO na qualidade de associado contribuinte, visando a efetiva e eficiente consecução das metas previstas no Plano de Trabalho Anual para o desenvolvimento sustentável do turismo local e regional definido no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Termo Associativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objetivo estabelecido na Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO transferirá a AACF a importância de R$ _____ ( ) –, a título de anuidade.

§ 1º. A transferência do valor mencionado no caput da presente Cláusula será realizada através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, no Banco Itaú, agência 0029, conta numero 17.529-6.

§ 2º. A AACF, no uso do valor mencionado no caput da presente Cláusula, deverá observar o seguinte:

I – prestar de contas da aplicação do referido valor;

II – o não desvio de finalidade na aplicação dos recursos, o não cumprimento das etapas programadas e a não práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

III – adotar medidas saneadoras sugeridas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste termo associativo, as partes se obrigam:

I – MUNICÍPIO:

a) designar representantes para compor conselho deliberativo e demais comissões temáticas, definidos em seu estatuto, bem como para comparecer às reuniões do CIRCUITO em dias e horários pré-definidos;

b) aprovar o Plano de Trabalho Anual proposto pela AACF;

c) repassar, mensalmente e na data acertada, os recursos financeiros à AACF conforme previsto neste instrumento, observando o cronograma de desembolso financeiro do Plano de Trabalho Anual aprovado;

d) atender aos estímulos e orientações da AACF, atuando na construção do desenvolvimento sustentável do turismo local e regional, que a missão do AACF;

e) monitorar, avaliar e fiscalizar a execução deste instrumento, nos termos da legislação vigente e conforme instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

f) analisar a prestação de contas apresentada pela AACF, referente ao presente instrumento;

g) disponibilizar as informações turísticas do MUNICÍPIO;

h) mobilizar, sensibilizar e conscientizar a comunidade local para plena realização da parceria do MUNICÍPIO com a AACF, conforme as diretrizes do Ministério do Turismo no Programa de Regionalização do Turismo – Roteiros do Brasil;

i) participar e mobilizar o MUNICÍPIO no cumprimento das ações previstas no Plano de Trabalho Anual da AACF e demais programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento sustentável do Turismo local e regional;

j) providenciar a competente inclusão das

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes;

k) fazer uso da marca da Associação em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no município e fora dele seguindo o manual de uso da identidade visual do circuito

II – AACF:

a) executar o objeto do presente Termo Associativo, conforme previsto na cláusula primeira, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, parte integrante deste instrumento;

b) oportunizar fiscalização, a qualquer tempo, permitindo, dentro do permissivo legal, acesso aos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

c) prestar contas dos recursos recebidos, observando-se no que puder a instrução Normativa nº. 008/2003 do Tribunal de Contas do Estado de _____ e legislação pertinente;

d) exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;

e) participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

f) propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de _____ tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento;

g) demais obrigações previstas no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente Termo Associativo.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO ASSOCIATIVO

Compete ao Secretário Municipal de _____, a fiscalização da execução do presente Termo Associativo, a qual oficiará a AACF quanto aos particulares dos procedimentos a serem adotados e eventuais falhas técnicas observadas na execução do presente Termo Associativo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

Este Termo Associativo terá vigência a contar da data de sua assinatura até a data de trinta e um de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Parágrafo único. Após a data mencionada no caput da presente Cláusula, permanecendo o MUNICÍPIO como associado da AACF, o presente instrumento passa a vigorar por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do MUNICÍPIO para execução do presente Termo Associativo correrão à conta da dotação orçamentária: ....., Ficha: ....., Fonte Recurso:

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A AACF obriga-se a enviar mensalmente para o MUNICÍPIO o seu relatório financeiro, e, ao final do ano de vigência do presente Termo Associativo, o balancete geral da movimentação, prestando devidamente contas de rendas e despesas da entidade.

Parágrafo único. A não apresentação da Prestação de Contas no prazo determinado, ou o não cumprimento das obrigações pactuadas resultará nas medidas administrativas e outras providências legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução do presente Termo Associativo deverão ser arquivados pela AACF, ficando à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado de _____.

CLÁUSULA NONA: DOS BENS REMANESCENTES

Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

permanentes, com recurso deste Termo Associativo, estes poderão, à critério do MUNICÍPIO, ser doado para a AACF, mediante processo formal, quando sejam necessários para assegurar a continuidade do Objeto do presente Termo Associativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Termo Associativo, com finalidade diversa da estabelecida pelo Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

Parágrafo único. Os recursos deste Termo Associativo não poderão ser utilizados para:

I – pagamento de remuneração, à qualquer título for, para servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidade da Administração Pública Federal, Estadual e ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Termo Associativo;

II – na realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de promoção turística e desde que relacionadas ao Objeto do presente Termo Associativo e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolo ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e ou de outras pessoas;

III – em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente Termo Associativo poderá ser resilido a qualquer momento e sem ônus, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Termo Associativo, as responsabilidades relativas à conclusão dos serviços e dos pagamentos.

§ 2º. Qualquer ato de infração, cometidas pelas partes, das obrigações consignadas no presente Termo Associativo, bem como outras previstas na legislação pertinente, é considerado como de natureza grave, acarretando a imediata resolução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO ADITIVO

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Termo Associativo deverão constar de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este instrumento, que poderão ser celebrados tantos quantos forem necessários, para desfazer dúvidas, acertar detalhes ou prorrogar prazos, com o objetivo de consolidar o fiel cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões vinculadas a este instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Bonito, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente Termo Associativo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Ribeirão Bonito,_____20_____.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ

TESTEMUNHAS:

_____

RG nº

_____

RG nº

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo: 016/2018
Pregão Presencial nº 008/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição e fornecimento de pão francês e Mini pão macio, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e quantidades constantes da Relação dos Itens da Licitação e Termo de Referência (ANEXOS I e I-A) do Edital de convocação Pregão Presencial nº 008/2018.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação do Pregoeiro, o qual julgou vencedora e o pleno atendimento a fase de habilitação jurídica, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o presente Julgamento do Pregão Presencial nº 008/2018, Processo Administrativo n° 016/2018, que teve a seguinte vencedora PAULO ROBERTO MASCARO – ME, CNPJ Nº 71.813.406/0001-31 e valores dos itens abaixo:

Item Média Cotada	Código Código	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Melhor Preço	Quantidade Situação
1 R$8,16	001.007.935 2640	PÃO FRANCÊS PAULO ROBERTO MASCARO – ME, CNPJ Nº 71.813.406/0001-31		6.900 KG R$6,50 Valor KG R$44.850,00 Total
2 R$0,41333	001.009.677 2640	MINIPÃES DE LEITE PAULO ROBERTO MASCARO – ME, CNPJ Nº 71.813.406/0001-31		180.000 UN R$0,40 Valor Unitário R$72.000,00 Total

Valor Total R$116.850,00

Ribeirão Bonito, 20 de abril de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Decisão do Prefeito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2018

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo ambulância suporte básico, "Tipo B", veículo tipo "Furgão", zero quilômetro (sem uso e não emplacado), destinado a Diretoria Municipal de Saúde, com recursos financeiros oriundos da Secretaria de Estado da Saúde (Convênio n° 572/2017 - Processo 001/0203/001067/2017).

Trata-se de impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta pela empresa **A3D COMERCIAL EIRELI-EPP,** com sede na Avenida Maurílio Biagi, n° 80 - sala 604B, bairro Santa Cruz do José Jacques, Ribeirão Preto - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.561.822/0001-81, fundamenta no subitem "17.02" do Edital.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

O subitem “17.02” do Edital do Pregão Presencial em comento, dispõe o seguinte, *“in verbis”*:

> ***"17.02. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas."***

Tendo em vista que a abertura da sessão pública está designada para o dia 26 de abril de 2018, às 09:00 horas, e a peticionária ofertou a impugnação por email em 20 de abril de 2017, verifica-se, portanto sua tempestividade, uma vez que foi observado o prazo contido na cláusula editalícia.

II – DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE:

Não obstante a tempestividade da peça impugnatória, constata-se claramente que ela não veio acompanhada de qualquer documento (procuração, ato constitutivo, contrato social, estatuto, ata de assembleia, ou outro instrumento congênere), que pudesse legitimar o subscritor da impugnação, conferindo-lhe poderes para representar a empresa **A3D COMERCIAL EIRELI-EPP,** perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO,** reputando-se inválido o ato praticado.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Em razão do disposto Código Civil Brasileiro, a pessoa jurídica deve se fazer representada por seus diretores ou administradores, ou ainda por quem detenha poderes de procurador, devidamente outorgados por quem possua competência legal.

Para tanto, deve o representante comprovar sua condição mediante o contrato social, ou procuração, documentos, que devem acompanhar a petição dirigida à Administração, sob pena de não ser conhecido o pedido.

Tem-se, nesse sentido, as disposições contidas nos artigos do código civil, abaixo transcritos:

> ***Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.***
>
> ***Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.***
>
> ***Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.***
>
> ***Art. 1.060. A sociedade limitada é administrada por uma ou mais pessoas designadas no contrato social ou em ato separado.***
>
> ***Art. 1.064. O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes.***

Diante do exposto, a impugnação ofertada, desacompanhada do contrato social ou de instrumento de mandato com poderes específicos ou geral (mas que contemple poderes ao seu signatário para representa-la em licitações), não atende as exigências legais para reconhecimento da condição de representante legal da empresa impugnante, ao senhor Pedro, autor do correio eletrônico.

Ademais no correio eletrônico não foi anexado qualquer documento.

Em assim sendo, o ato de impugnação é incontestavelmente ineficaz, ante a falta de comprovação da legitimidade do autor do email para representar a empresa **A3D COMERCIAL EIRELI-EPP.**

III – CONCLUSÃO:

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Isto posto, opino pelo não conhecimento da impugnação ofertada.

Nestes termos, é o parecer da Assessoria Jurídica.

Ribeirão Bonito, 25 de abril de 2018.

ROBERTO CEZAR MOREIRA
Advogado
OAB/SP 93.888

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2018

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo ambulância suporte básico, "Tipo B", veículo tipo "Furgão", zero quilômetro (sem uso e não emplacado), destinado a Diretoria Municipal de Saúde, com recursos financeiros oriundos da Secretaria de Estado da Saúde (Convênio n° 572/2017 - Processo 001/0203/001067/2017).

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura, o qual acolho-o em sua íntegra, e, por seus próprios fundamentos, **DEIXO DE CONHECER A IMPUGNAÇÃO** ofertada pela empresa **A3D COMERCIAL EIRELI-EPP,** por falta de comprovação da legitimidade do autor do email contendo a impugnação.

Intime-se a impugnante por email e também através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Bonito[1] (Lei Municipal n° 2.506, de 19 de maio de 2016) .

Publique-se no sítio oficial da Prefeitura (www.ribeiraobonito.sp.gov.br) e afixe-se no quadro de avisos do Setor de Compras e Licitações.

Ribeirão Bonito, 25 de abril de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
PREFEITO MUNICIPAL

[1] https://imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_bonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Outros Atos

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO BONITO
ESTADO DE SÃO PAULO
Vigilância Sanitária
Despacho da Assessora da Vigilância Sanitária Municipal, 25 de Abril de 2018.

TORNANDO PÚBLICO:

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PROCESSOS DEFERIDOS

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

Atividade/CNAE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS - 4712-1/00

Processo Nº: 3542909/35/03

Protocolo Nº: 139/18

Data: 18/04/2018

Vencimento: 24/04/2019

CEVS Nº: 354290917-471-000005-1-5

Razão Social/Nome: IRMÃOS OPINI - LTDA

CNPJ/CPF Nº: 01.728.225/0001-21

Endereço: RUA DR. PIRAJÁ DA SILVA Nº 375, CENTRO.

Responsável Legal: ANÉSIO OPINI

CPF: 59411708820

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

Atividade/CNAE: ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE - 8650-0/03

Processo Nº: 3542909/16/17

Protocolo Nº: 140/18

Data: 20/04/2018

Vencimento: 20/04/2019

CEVS Nº: 354290917-865-000031-1-5

Razão Social/Nome: LUCIANA CURY MARTINS

CNPJ/CPF Nº: 32713977835

Endereço: RUA SÃO PAULO Nº 313, CENTRO.

Responsável Legal: LUCIANA CURY MARTINS

CPF: 32713977835

Responsável Técnico: LUCIANA CURY MARTINS

CPF: 32713977835 CRP/SP: 101673

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

Atividade/CNAE: SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO - 5612-1/00

Processo Nº: 3542909/01/16

Protocolo Nº: 141/18

Data: 24/04/2018

Vencimento: 24/04/2019

CEVS Nº: 354290917-561-000165-1-9

Razão Social/Nome: NIVALDO APARECIDO VERRUMO JUNIOR - MEI

CNPJ/CPF Nº: 23.902.702/0001-66

Endereço: RUA JOÃO ALVES DELFINO S/N, CENTRO

Responsável Legal: NIVALDO APARECIDO VERRUMO JUNIOR

CPF: 35083177811

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Atas

Ata da Sessão Ordinária da 949ª. Sessão, da 44a. Sessão Legislativa, da 17a. Legislatura, de 26 de março de 2018. Primeiramente o presidente pede ao 1º secretário que faça a chamada dos senhores vereadores e constata-se a presença de todos. Com o número legal dos mesmos o presidente abre a sessão convidando o Ver. Valdinei para ler um trecho bíblico. Em seguida o presidente passa para a ORDEM DO DIA: - PROJETO DE LEI Nº 007/2018, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a adesão do município de Ribeirão Bonito à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, e dá outras providencias (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes); - PROJETO DE LEI Nº 008/2018, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes); - PROJETO DE LEI Nº 005/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a recomposição da remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito e dá ouras providências (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes); - PROJETO DE LEI Nº 006/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a revisão geral anual do artigo 37, inciso X da CF, para os agentes políticos do Município de Ribeirão Bonito e dá outras providências (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes); Não havendo nada mais para a presente sessão o presidente encerra a mesma lembrando a todos que a próxima sessão ordinária será dia 02 de abril de 2018.